

Assessoria de Plenário e Distribuição

PROJETO DE LEI Nº

PL 1720 /2010

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida a Assessoria de Plenário para análise da emissão e distribuição, observado o art. 127 do RL.

(Da Deputada Erika Kokay)

Em, 15/12/10

[Assinatura]  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Veda a instalação dos equipamentos que especifica em vias públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º.** Fica vedada a instalação, em vias públicas do Distrito Federal, de semáforos desprovidos de temporizador para contagem regressiva do tempo entre as mudanças de fase do equipamento.

Parágrafo único. No prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, será feita a substituição dos semáforos, ora instalados, que estejam em desacordo com o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** Nos semáforos, localizados a menos de quinhentos metros imediatamente após um ponto de ônibus, o tempo mínimo de duração entre as mudanças de fase do equipamento de sinal de alerta (sinal amarelo) para o sinal de circulação proibida (sinal vermelho) não poderá ser inferior a dez segundos.

Parágrafo único. No período de duzentos e quarenta dias, a contar da publicação desta Lei, as autoridades de trânsito do Distrito Federal adotarão as medidas que se fizerem necessárias, visando a adequação dos semáforos ora instalados ao disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** Cabe à entidade gestora do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF fiscalizar o efetivo cumprimento desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

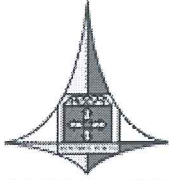
**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto de lei ora apresentado tem por finalidade resolver um grave e recorrente problema que, diariamente, atinge centenas de motoristas que trabalham

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1720 / 2010  
Folha Nº 01 RITA

[Assinatura]



no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. Isso porque os motoristas recebem inúmeras multas por avanço do sinal vermelho e, em virtude da pontuação recebida na Carteira Nacional de Habilitação, conforme previsto na legislação de trânsito, após um determinado período, perdem o direito ao documento.

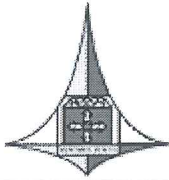
Ao ficarem impossibilitados de dirigir, por não mais possuírem a carteira de motorista, tais trabalhadores são demitidos, passando a sofrer todos os transtornos e consequências disso decorrentes.

Convém destacar, no entanto, que as multas recebidas não são fruto de imprudência, irresponsabilidade ou de direção perigosa por parte dos motoristas de ônibus, mas de uma situação fática que as torna quase que inevitáveis. O problema surge, em grande parte, em decorrência da grande proximidade observada entre os alguns semáforos e pontos de ônibus.

Com efeito, isso acontece porque, ao saírem dos pontos de ônibus para continuar o percurso normal, embora o semáforo ainda esteja na fase de tráfego permitido (sinal verde), a transição para o sinal amarelo e, em seguida, para o sinal vermelho, ocorre num período de tempo extremamente curto. Assim, mesmo o motorista conseguindo ultrapassar o semáforo com as rodas dianteiras ainda no estágio de alerta (sinal amarelo), quando as rodas traseiras concluem a passagem, o sinal já estará na fase de circulação proibida (sinal vermelho), ensejando a aplicação de multas aos motoristas. Lembre-se que se os motoristas optarem por acionar os freios instantaneamente, isso faz com que os passageiros percam o equilíbrio e, muitas vezes, terminem caindo, o que pode provocar lesões.

A instalação de semáforos, dotados de temporizadores, com a indicação do tempo disponível para a mudança de fase do semáforo, poderia afastar esse problema. Além disso, a ampliação do tempo mínimo de permanência do semáforo na fase de alerta (sinal amarelo), para aqueles equipamentos instalados logo após os pontos de ônibus, evitaria que os motoristas de ônibus continuassem a incidir em multas de trânsito, e, assim, perder o direito à Carteira Nacional de Habilitação.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1720/2010  
Folha Nº 02 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Erika Kokay

---

Convém destacar, desde logo, que este Projeto de Lei não está dispondo sobre legislação de trânsito, mas sobre questões de natureza estritamente administrativa, de interesse local, não havendo, portanto, qualquer impedimento para a sua aprovação.

Vale lembrar que, conforme a Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe em seu artigo 58, cabe à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a sanção do Governador, dispensada esta para os casos previstos no art. 60, dispor sobre todas as matérias de competência local.

Isso posto, espero contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Casa para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2010.

*Erika Kokay*

**ERIKA KOKAY**

**DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1720/2010  
Folha Nº 03 e 1ª